



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

**CONTRATO TRT 16 Nº 28/2023**

Protocolo administrativo nº 3480/2023

**CONTRATANTE: UNIÃO FEDERAL**  
**REPRESENTADA PELO TRIBUNAL REGIONAL**  
**DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO. CONTRATADA:**  
**2P COMÉRCIO E SERVIÇOS EM MÓVEIS EIRELLI.**  
**OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS**

A UNIÃO, entidade de direito público interno, por intermédio do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO, inscrito no C.N.P.J. sob o nº 23.608.631/0001-93, representada neste ato pelo Desembargador Presidente FRANCISCO JOSÉ DE "CARVALHO NETO", doravante denominado CONTRATANTE e a empresa **2P COMÉRCIO E SERVIÇOS EM MÓVEIS EIRELLI**, endereço Rua José Bonifácio Mendes, nº 135, Bairro Jardim dos Comerciantes, CEP:31.640-005, Belo Horizonte/MG, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 29.476.378/0001-24, representada neste ato por Maria das Graças Carvalho Oliveira, daqui por diante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo TRT 16 nº 3480/2023, e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, Decreto nº 7.892, de 23 e janeiro de 2013, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente da Adesão da Ata de Registro de Preços nº 18/2022-1/2022 do Pregão Eletrônico nº 18/2022 do Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 O objeto do presente contrato é a aquisição de equipamentos e material permanente, conforme as condições estabelecidas no Edital identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

ITEM /DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
13-Mesa angular medindo 1500x1500x600x600x740mm	40	R\$1.637,31	R\$ 65.492,40
14-Mesa reta medindo 1000x600x740mm	5	R\$ 886,46	R\$4.432,30
<b>Total</b>			<b>R\$ 69.924,70</b>

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

2.1 O prazo de vigência deste Contrato é de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura deste termo, prorrogável na forma do art.57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

MARIA DAS GRACAS CARVALHO  
OLIVEIRA:00950305650

Assinado de forma digital por MARIA DAS  
GRACAS CARVALHO OLIVEIRA:00950305650  
Dados: 2023.10.23 15:53:39 -03'00'

EM 23/10/2023 09:07:30 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: 1E8C7A464C.FA0DAA51F5.6390378D28.AECA36B935  
ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO DESEMBARGADOR FRANCISCO JOSÉ DE CARVALHO NETO (Lei 11.419/2006)



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR**

3.1 O valor do presente contrato é de R\$ 69.924,70 (sessenta e nove mil, novecentos e vinte e quatro reais e setenta centavos).

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. **CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1 As despesas com a execução do presente CONTRATO correm por conta dos recursos orçamentários contidos no PTRES 168170, Fonte de Recurso 10000000, Natureza da Despesa 4490952 - Equipamentos e Material e Permanente, Sub elemento 42 – Mobiliário em Geral, conforme a Nota de Empenho 2023NE557, no valor de R\$69.924,70 (sessenta e nove mil, novecentos e vinte e quatro reais e setenta centavos).

5. **CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

5.1 O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

6. **CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE**

6.1 As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL**

7.1 Será exigida prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

8. **CLÁUSULA OITAVA – DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO**

8.1 A entrega de todos os itens deve ocorrer até 30(trinta dias) corridos ,contados a partir da data da última assinatura do contrato.

8.2 O material será recebido provisoriamente pelo Fiscal do Contrato, mediante Termo Circunstanciado, assinado pelas partes.

8.3 O material será recebido definitivamente pelo Fiscal do Contrato, mediante Termo Circunstanciado, após a comprovação da realização do objeto contratual nos moldes desejados pelo Contratante.

8.4 **As condições de entrega e recebimento do objeto deverão ser aquelas previstas no Termo de Referência.**

9. **CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO**

9.1 A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

10.1 As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1 As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO DESEMBARGADOR FRANCISCO JOSÉ DE CARVALHO NETO (Lei 11.419/2006)  
EM 23/10/2023 09:07:30 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: 1E8C7A464C.FA0DAA51F5.6390378D28.AECA36B935

MARIA DAS GRACAS CARVALHO  
OLIVEIRA:00950305650

Assinado de forma digital por MARIA DAS  
GRACAS CARVALHO OLIVEIRA:00950305650  
Dados: 2023.10.23 15:54:07 -03'00'



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

12.1 O presente Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1 por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções previstas no Termo de Referência;

12.1.2 amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurado-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4 O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3 Indenização e multas.

**13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS VEDAÇÕES E PERMISSÕES**

13.1 É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13.2 É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

13.2.1 A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

13.2.2 A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

**14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES**

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS**

15.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO DESEMBARGADOR FRANCISCO JOSÉ DE CARVALHO NETO (Lei 11.419/2006)  
EM 23/10/2023 09:07:30 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: 1E8C7A464C.FA0DAA51F5.6390378D28.AECA36B935

MARIA DAS GRACAS CARVALHO OLIVEIRA:00950305650  
Assinado de forma digital por MARIA DAS GRACAS CARVALHO OLIVEIRA:00950305650  
Dados: 2023.10.23 15:54:27 -03'00'



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

16.1 Das decisões proferidas pela Administração cabem recursos, por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, nos casos de:

16.1.1 aplicação das penas de advertência, suspensão temporária de participação em licitação ou multa;

16.1.2 rescisão do CONTRATO.

16.2 O recurso deve ser dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual pode reconsiderar sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informado à autoridade competente, devendo, neste caso, a decisão ser proferida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

16.3 A autoridade superior deve proferir sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento do processo.

**17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO**

17.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

**18 CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO**

18.1 É competente para julgar quaisquer litígios decorrentes deste CONTRATO, o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária da cidade de São Luís/MA.

E, Por assim haverem ajustado, declaram as PARTES aceitar todas as disposições estabelecidas nas CLÁUSULAS do presente TERMO, bem como observar fielmente todas as decisões legais aplicáveis, assinando este CONTRATO, em quatro vias de igual teor e forma, para que possa produzir seus jurídicos e legais efeitos.

São Luís/MA, outubro de 2023.

**Desembargador FRANCISCO JOSÉ DE “CARVALHO NETO”  
PRESIDENTE DO TRIBUNAL**

MARIA DAS GRACAS CARVALHO  
OLIVEIRA:00950305650

Assinado de forma digital por MARIA DAS GRACAS CARVALHO  
OLIVEIRA:00950305650  
Dados: 2023.10.23 15:54:57 -03'00'

**MARIA DAS GRAÇAS CARVALHO OLIVEIRA  
2P COMÉRCIO E SERVIÇOS EM MÓVEIS EIRELLI  
CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

1 - LIDIA MARIA SOUZA DE LIMA:3081686

Assinado de forma digital por LIDIA MARIA SOUZA DE LIMA:3081686  
Dados: 2023.10.24 08:56:44 -03'00'

2 - EDMIRTON MAURO OLIVEIRA LAGO:308162168

Assinado de forma digital por EDMIRTON MAURO OLIVEIRA LAGO:308162168  
Dados: 2023.10.24 09:05:51 -03'00'

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO DESEMBARGADOR FRANCISCO JOSÉ DE CARVALHO NETO (Lei 11.419/2006)  
EM 23/10/2023 09:07:30 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: 1E8C7A464C.FA0DAA51F5.6390378D28.AECA36B935